



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 566, DE 3 DE MARÇO DE 2010.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 086, de 02 de agosto de 1993, Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000 e Lei Complementar nº 428, de 13 de fevereiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O quadro do Anexo I da Lei Complementar nº 086, de 02 de agosto de 1993, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, que “Dispõe sobre a criação do Sistema Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, Ativos e Inativos e dos Pensionistas do Estado de Rondônia e adota outras providências.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Presidente, Diretores, Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Gerentes e demais comissionados do IPERON, serão nomeados pelo Governador do Estado, compondo:

- I – Presidência;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria de Previdência;
- V - Diretoria Administrativa e Financeira;
- VI – Diretoria Técnica;
- VII – Auditoria Previdenciária;
- VIII – Coordenadorias (Técnica, de Sistemas e de Compensação Previdenciária);
- IX – Representações Regionais;
- X – Gerências;
- XI – Assessorias; e
- XII – Chefias de Equipe.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§ 2º. A Presidência do IPERON contará com a assessoria direta de:

- I – uma Chefia de Gabinete;
- II - uma Procuradoria Geral; e
- III – Assessoria de Imprensa.”

Art. 3º. O quadro do Anexo único da Lei Complementar nº 428, de 13 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. Os servidores que prestaram concurso público para o cargo de Atendente de Consultório passarão a ocupar o cargo de Técnico em Previdência – Nível Médio, sem qualquer alteração na remuneração dos mesmos, restando extintos os cargos de Atendente de Consultório.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

TABELA QUANTITATIVA DE CARGOS – NÍVEL SUPERIOR

| CARGOS | QUANT. | NS |
|-----------------------------------|------------|----------|
| Administrador | 12 | 101 |
| Procurador | 10 | 102 |
| Analista de Organização & Métodos | 02 | 103 |
| Analista de Sistema | 05 | 104 |
| Assistente Social | 18 | 105 |
| Atuário | 02 | 106 |
| Contador | 05 | 107 |
| Economista | 05 | 108 |
| Engenheiro Civil | 02 | 109 |
| Estatístico | 02 | 110 |
| Farmacêutico | 02 | 111 |
| Jornalista | 02 | 112 |
| Auditor Previdenciário | 06 | 113 |
| Matemático | 02 | 114 |
| Médico | 40 | 115 |
| Odontólogo | 30 | 116 |
| Pedagogo | 02 | 117 |
| Psicólogo | 03 | 118 |
| Enfermeiro | 10 | 119 |
| TOTAL | 160 | - |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR – IPERON

| CARGOS | QUANT. | SÍMBOLO |
|-------------------------------------|-----------|----------|
| Presidente | 01 | Subsídio |
| Diretor de Previdência | 01 | CDS-18 |
| Diretor Administrativo e Financeiro | 01 | CDS-18 |
| Diretor Técnico | 01 | CDS-18 |
| Procurador Geral | 01 | CDS-17 |
| Chefe de Gabinete | 01 | CDS-16 |
| Coordenador Chefe da COOSIST | 01 | CDS-16 |
| Coordenador Chefe da COOTEC | 01 | CDS-16 |
| Coordenador Chefe da COOMPREV | 01 | CDS-16 |
| Auditor Chefe | 01 | CDS-16 |
| Assessor Especial II | 02 | CDS-16 |
| Assessor I | 05 | CDS-14 |
| Assessor de Imprensa | 01 | CDS-14 |
| Gerente | 07 | CDS-15 |
| Representante Regional | 06 | CDS-13 |
| Chefe de Equipe | 19 | CDS-12 |
| Secretária I | 03 | CDS-13 |
| Secretária II | 10 | CDS-10 |
| Motorista de Gabinete | 01 | CDS-10 |
| TOTAL | 64 | - |